

PROPOSIÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS AO FEMA

Este é um informativo para promover, divulgar e ao mesmo tempo incitar as instituições e entidades públicas e privadas, para apresentarem projetos para fins de análise e seleção sobre a temática ambiental, visando realização de atividades de conservação, recuperação, melhoria, educação, monitoramento e fiscalização ambiental, inclusive da articulação intersetorial, proposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, (SEMA) por meio do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), e aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAAM).

O Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e gerido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM, criado com fundamento no art. 238 da Constituição Estadual, e artigos 18 ao 25 da Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018, reger-se-á pelo Regimento Interno, FEMA (Resolução/CEMAAM nº 31, de 11 de outubro de 2019) e pelas demais normas aplicáveis.

FINALIDADE

Dar suporte financeiro à execução da Política Estadual de Meio Ambiente.

COMPETÊNCIA

I – Apoiar ações de proteção, conservação, monitoramento e recuperação do meio ambiente no território do Estado do Amazonas, conforme estabelecido em Lei;

II – Repassar e aplicar recursos financeiros à execução das políticas, planos, programas, ações e projetos apresentados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAAM).;

III – Destinar recursos aos órgãos estaduais e municipais executivos e consórcios municipais, responsáveis pelas atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, capacitação, controle e fiscalização ambiental do Estado.

IV – Prover, em caráter excepcional, recursos financeiros para equipar os órgãos responsáveis pelas atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, capacitação, controle e fiscalização ambiental do Estado.

V – Destinar recursos financeiros às instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a conservação ambiental.

VI – Destinar recursos financeiros às entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, voltados ao Meio Ambiente.

Compete ao CEMAAM controlar, fiscalizar e aprovar a forma de utilização dos recursos do FEMA.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do FEMA, conforme determina a Lei, terão as prioridades definidas e aprovadas pelo Plenário do CEMAAM, consoante a Política Estadual do Meio Ambiente e serão aplicados em projetos:

I – De recuperação e proteção ambiental em áreas e comunidades afetadas por processos de degradação ambiental, quando não couber a terceiros a obrigação de reparar o dano;

II – Demandados por instituições de ensino, pesquisa e/ou extensão voltados aos objetivos da política estadual de meio ambiente;

III – Demandados pelo CEMAAM, em edital público, a ser elaborado conjuntamente pela Câmara Técnica de Análise de Projetos, submetido ao FEMA e Comitê Gestor;

IV – Desenvolvidos por órgão Estadual e Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pelas atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, monitoramento, controle e fiscalização ambiental, incluídos o órgão gestor e executor da política estadual de meio ambiente;

V – Demandados por instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a conservação ambiental.

VI – Destinar recursos financeiros às entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, voltados ao Meio Ambiente.

As instituições executoras devem dar ampla publicidade ao apoio de financiamento pelo FEMA em seus relatórios e publicações.

Na hipótese em que o projeto prever taxas administrativas (overhead), este não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento).

APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Os projetos poderão ser apresentados por demanda espontânea, obedecendo-se a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Proponentes

- Instituições de ensino, pesquisa e/ou extensão voltados aos objetivos da política estadual de meio ambiente;

- Órgãos estaduais e municipais executivos e consórcios municipais, responsáveis pelas atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, capacitação, controle e fiscalização ambiental do Estado, incluídos o órgão gestor e executor da política estadual de meio ambiente;

- Instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a conservação ambiental;
- Entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, voltados ao Meio Ambiente;
- Organizações da sociedade civil.

Proposta

As propostas de projetos deverão ser endereçadas ao Presidente do CEMAAM, que as encaminhará à Câmara Técnica de Análise de Projetos, criada nos termos do art. 58, IV da Resolução CEMAAM n.º 29 de 31 de outubro de 2018, para análise, devendo, ao final, serem inseridas na pauta de reuniões para deliberação do Plenário.

Os projetos poderão ser apresentados por demanda espontânea, ou por edital, e em todos os casos obedecendo-se a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Temática

Os projetos a serem submetidos ao CEMAAM nos termos regulamentares, observadas as disposições contidas no art. 19 da Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018, deverão estar relacionados com a seguinte temática:

- I – Utilização sustentável da fauna e da flora;
- II – Conservação de ecossistemas florestais;
- III – Pesquisa e inovação tecnológica na área ambiental;
- IV – Gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos;
- V – Recuperação de áreas degradadas;
- VI – Monitoramento ambiental;
- VII – Educação ambiental;
- VIII – Desenvolvimento sustentável de populações tradicionais;
- IX – Gestão de resíduos sólidos, nos termos do art. 4º, XVII da Lei Estadual n.º 4.457, de 12 de abril de 2017;
- XI – Solução de problemas emergenciais que afetem o meio ambiente;
- X – Saneamento ambiental;
- XII – Fiscalização ambiental.

Condições para aprovação das Organizações da Sociedade Civil

Quanto aos projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada, no mínimo, à:

- I – Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;
- II – Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;
- III – Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
- IV – Oferecimento de contrapartida financeira ou econômica de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do projeto;
- V – Apresentação do balanço referente ao último exercício;
- VI – Comprovação de regularidade fiscal perante o Município onde o proponente tiver sede e perante o Estado e a União.

Critérios

A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos conjuntamente pela Câmara Técnica de Análise de Projetos submetidos aos FEMA e Comitê Gestor:

- I – A relevância do objeto do projeto;
- II – A adequação das técnicas e métodos propostos;
- III – A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV – A análise, sempre que possível, do custo benefício do projeto;
- V – A adequabilidade e exequibilidade da proposta;
- VI – A adequação às prioridades fixadas pela Política Estadual de Meio Ambiente;
- VII – Os resultados sociais do projeto e sua aprovação junto à comunidade beneficiada;
- VIII – Prazo de até 12 (doze) meses, podendo, a critério do Comitê, autorizar a execução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;
- IX – Repercussão socioambiental, de grande duração;
- X – Nos casos de pesquisa, as autorizações pertinentes, incluída a de comitês de ética da instituição envolvida.

Requisitos técnicos / Tabulação dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo FEMA deverão ser elaborados com observância aos seguintes requisitos técnicos:

I – Objetivos gerais e específicos do projeto;

II – Justificativa socioambiental;

III – Metas a serem atingidas e respectivos indicadores;

IV – Etapas ou fases de execução;

V – Custo total do projeto;

VI – Plano de aplicação;

VII – Cronograma de desembolso financeiro;

VIII – Licenças ou autorizações pertinentes, incluídas a ambiental, se for o caso;

Os recursos do projeto financiado pelo FEMA, serão depositados em conta bancária específica e exclusiva para o projeto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Todas as instituições que utilizem, de qualquer forma, recursos do FEMA prestarão contas até trinta dias após o encerramento do convênio ou acordo de parceria firmado nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O Comitê Gestor do FEMA ou o Plenário do CEMAAM poderá exigir prestações de contas parciais levando em consideração o cronograma e prazo de execução do projeto, sob pena de suspensão do repasse de recursos e demais sanções legais.

Na prestação de contas deverá constar detalhadamente a aplicação dos recursos do FEMA previstos no projeto, acompanhada de relatório técnico das atividades realizadas e seus resultados.